

PROCESSO N°: _____/2022

TERMO DE FOMENTO ÀS JUVENTUDES RURAIS N° ____/2022

TERMO DE FOMENTO ÀS JUVENTUDES RURAIS - TFJR QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, E _____, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. Bezerra de Menezes, 1820 – São Gerardo – CEP n° 60.325-901, Fortaleza/Ce, inscrita no CNPJ sob o n° 07.954.563/0001-68, doravante denominada **SDA**, neste ato representada por seu Secretário(a) _____, _____, _____, portador do RG n°. _____ e inscrito no CPF sob o n°. _____, residente à Rua _____, n° _____, _____, CEP: _____, de um lado e, do outro, o (a) _____, doravante denominado (a) **JOVEM PROPONENTE**, inscrito (a) no CPF n° _____._____._____-__, RG n°. _____, residente e domiciliado (a) na _____, _____, Bairro: _____, CEP: _____._____-__, telefone (____) _____, e-mail: _____, no Município de _____/Ce, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO ÀS JUVENTUDES RURAIS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **TERMO DE FOMENTO ÀS JUVENTUDES RURAIS** se fundamenta nas disposições do Edital de Chamada Pública n°. 03/2021 - Seleção de Juventudes Rurais, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 27 de julho de 2021, na Lei Estadual n° 18.065, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre ação específica de apoio às juventudes rurais, no

âmbito da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, prevista no Acordo de Empréstimo Internacional nº 8986-BR, no Decreto nº. 34.929, de 23 de agosto de 2022, por toda legislação aplicável, especialmente pelo § 5º do Art. 42 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei nº. 16.348, de 26 de setembro de 2017 (Lei do Projeto São José), no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento, datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018, no Acordo de Empréstimo BIRD nº 8986-BR, bem como no Manual de Operações do Projeto São José e no Documento de Avaliação de Projeto, referente ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável e Competitividade para a Área Rural do Estado do Ceará – 2ª Fase. Esse Termo de Fomento às Juventudes Rurais se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº _____/2022 e Parecer Jurídico nº. ____/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO ÀS JUVENTUDES RURAIS o financiamento que o Estado do Ceará prestará ao(à) PROPONENTE para a implementação do Projeto “_____” devidamente aprovado no Edital de Chamada Pública nº 03/2021 – Seleção de Juventudes Rurais, conforme Plano de Trabalho anexo pactuado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE FOMENTO ÀS JUVENTUDES RURAIS, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – Obrigações da SDA:

a) Depositar, na conta bancária informada pelo PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a implementação do supramencionado projeto, provenientes do Acordo de Empréstimo nº 8986-BR.

- b) Prestar apoio por meio de seus executores, parceiros e/ou empresas contratadas aos jovens proponentes durante o processo de implantação dos subprojetos conforme as demandas apresentadas;
- c) Acompanhar e monitorar as ações a serem implementadas pelo financiamento do subprojeto, para verificar os resultados obtidos;
- d) Supervisionar, fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução do subprojeto;
- e) Analisar os documentos enviados pelo proponente(a) para prestação de contas;
- f) Analisar as propostas de alterações do subprojeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

II – Obrigações do JOVEM PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica em banco oficial para movimentação do recurso;
- b) Movimentar os recursos liberados, em conta específica, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado;
- c) Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- d) Executar o subprojeto de acordo com as especificações aprovadas no Plano de Trabalho;
- e) Seguir obrigatoriamente as normas contidas no Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimento do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento BIRD, para todos os processos de aquisições para contratação de bens e serviços previstos no Plano de Trabalho, conforme definições previstas no Acordo de Empréstimo nº 8986-BR;
- f) Arcar com todos os custos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais relacionados à execução do objeto previsto, não implicando responsabilidade solidária ou

subsidiária da administração pública a inadimplência do jovem proponente em relação ao referido pagamento, o ônus incidente sobre o objeto do instrumento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes;

h) Realizar a prestação de contas, conforme previsto na legislação pertinente e neste instrumento.

i) Recolher à conta indicada pela SDA o eventual ressarcimento de valores, nos termos do art. 22 do Decreto nº 34.929, de 23 de agosto de 2022.

j) Garantir o livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

4.1. As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO ÀS JUVENTUDES RURAIS serão executadas pelo(a) JOVEM PROPONENTE sob supervisão da SDA, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº. 34.929/2022, devidamente assistido pela equipe técnica da Gerência de Inclusão Econômica Sustentável da Unidade de Gerenciamento de Projeto – UGP/Projeto São José III – 2ª Fase.

4.2. A SDA poderá contratar terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para executar atividades de acompanhamento e monitoramento do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

5.2. O presente Termo de Fomento às Juventudes Rurais terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro. O presente Termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento e a solicitação de alteração poderá ocorrer de ofício ou por demanda do Jovem Proponente, devendo ser acompanhada de justificativa e análise do Gestor da área responsável pelo projeto em execução. O Plano de Trabalho poderá sofrer alterações a qualquer tempo em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo. A formalização de aditamento deverá ser solicitada em até 30 (trinta) dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1. Para a execução do objeto deste Termo de Fomento às Juventudes Rurais, serão repassados recursos financeiros no valor de R\$ __. __, __ (______), oriundos do Acordo de Empréstimo nº 8986-BR firmado entre o Estado do Ceará e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

6.2. As despesas decorrentes deste instrumento serão provenientes dos recursos da seguinte dotação orçamentária: _____.

6.3. Os recursos financeiros serão desembolsados em uma única parcela de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

6.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à SDA, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA BANCÁRIA

7.1. Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) Jovem Proponente.

Parágrafo Primeiro. O Jovem Beneficiário, utilizará para movimentação financeira do presente Termo de Fomento às Juventudes Rurais a seguinte conta bancária:
Banco: _____ - Agência: _____ - Conta Poupança /
Corrente: _____.

7.2. Compete ao Jovem beneficiário realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela SDA, o que somente poderá ocorrer para o atendimento das seguintes finalidades:

I – pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;

II – ressarcimento de valores.

Parágrafo Primeiro. A movimentação dos recursos da conta específica para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de transferências bancárias.

Parágrafo Segundo. Ao final do prazo para prestação de contas do Termo de Fomento às Juventudes Rurais, a conta específica deverá ser encerrada pelo beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação à SDA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Execução do Objeto;
- b) Extrato bancário da conta específica;
- c) relação de pagamentos efetuados;
- d) notas fiscais / recibos
- e) comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

Parágrafo Primeiro. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os

resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, vídeos, entre outros.

Parágrafo Segundo. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas e aplicações financeiras, não utilizados no objeto pactuado durante a vigência da parceria, deverão ser devolvidos à Administração Pública no prazo do referido no *caput*.

8.2. A SDA apreciará a prestação de contas apresentada pelo jovem beneficiário, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento.

Parágrafo Primeiro. As prestações de contas serão julgadas como:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas pactuadas;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas pactuados;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Segundo. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.3. Poderão ser realizadas diligências a fim de solicitar documentos ou informações complementares durante o processo de análise da prestação de contas, devendo ser concedido ao parceiro o prazo de 5 (cinco) dias para resposta, prorrogável pelo mesmo prazo, mediante solicitação fundamentada.

8.4. Diante da ausência de apresentação da prestação de contas, bem como da não aprovação da prestação de contas apresentada serão adotadas as seguintes providências:

I - notificação de ausência de prestação de contas ou diligências para sanar as pendências;

II – diante do não saneamento das pendências, será encaminhada a solicitação de inscrição da Pessoa Física no CADINE, e a tomada de contas especial seguirá o rito simplificado, em decorrência do valor do instrumento jurídico firmado, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis.

8.5. Na hipótese do projeto financiado não ser implementado plenamente, ou sendo constatada qualquer irregularidade que tenha possibilitado a utilização indevida dos recursos, ou ainda quando da não apresentação ou aprovação da pertinente prestação de contas, o parceiro terá o prazo de 30 (trinta) dias para sanar qualquer uma das irregularidades identificadas, caso contrário, a SDA adotará as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

9.1. As partes interessadas se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado e o Banco Mundial, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público.

9.2. O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados.

Para os fins desta cláusula, as expressões abaixo são definidas da seguinte forma:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática conluiada”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 18.065/2022.

10.2. O presente termo poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na execução do projeto;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A eficácia do presente Termo de Fomento às Juventudes Rurais e de seus aditivos fica condicionado à sua publicação pela SDA, em extrato, no Diário Oficial do Estado, na formatação que dispõe a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundo do presente Termo de Fomento às Juventudes Rurais.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento, que está visado pela Assessoria Jurídica da SDA e do qual se extraíram 2 (vias) vias de igual teor e forma para um

só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/Ce,

Secretário(a) do Desenvolvimento Agrário

Jovem Proponente

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF: